



Diário da Justiça

Nº 5532 ANO XLIV CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 312 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	06
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	07
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	09
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	13
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	14
SECRETARIA	14
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	41
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	15
PROCESSO CRIME	41
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	41
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	92
CRIME	174
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	175
CRIME	239
JUIZADOS ESPECIAIS	240

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	246
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	246
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	247
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	255

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	286
INTERIOR	289
DIVERSOS	312

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000337

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão nº 8480 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 105327/98, resolve

REMOVER

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Ortigueira, para ocupar idêntico cargo na Comarca de Cruzeiro do Oeste, de acordo com o artigo 4º do Assento nº 04, de 25 de novembro de 1988.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Presidente em exercício

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2020/1999

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
FRANCISCO RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 3a. VR CIVEL	1999	03/01/2000	125647/1999
WILLIAM VIEIRA DE ALBUQUERQUE ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 CAPANEMA - CRIME MENORES	1999	22/12/1999	123117/1999
ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME-INITIAL D11 RIBEIRAO CLARO	2000	01/02/2000	123824/1999
ADAO DE OLIVEIRA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-INITIAL C10 SAO MIGUEL DO IGUACU	1999	15/12/1999	124634/1999
ANTONIO CARLOS DATTO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	1998	01/02/2000	123825/1999
IZABEL PROPHETA RENTZ ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 CASTRO - CRIME E MENORES	1999	03/01/2000	123191/1999
ILKEAS OLIVE ELER ROCHA ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 CAMPO MOURAO - 1a VR CRIMINAL	1999	03/01/2000	125068/1999
EMILIO ANTUNES FERNANDES NETO OFICIAL DE JUSTICA-INITIAL C10 MATELANDIA	2000	01/02/2000	97887/1999

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2102;
(41) 350-2103;
FAX - (41) 254-7222 e
(41) 254-8977.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Vice-Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês -
13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês -
13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês -
13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês -
13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Hélio Engelhardt
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês -
13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês -
13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
5ª feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta
5ª feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Hélio Engelhardt
Des. Cordeiro Cléve
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5ª feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês -
13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês -
13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Tadeu Costa
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
4ª feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE
DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE
DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL
DES. ACCACIO CAMBI
DES. MOACIR GUIMARÃES
DES. OCTAVIO VALEIXO
DES. ANTONIO PRADO FILHO
DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ª feiras do mês que
antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Nunes do Nascimento
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Jesus Sarrão
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de
Noronha
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
6ª feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e quarta 6ª feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Nunes do Nascimento
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Hélio Engelhardt
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas
mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 282-7264
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO -
Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feljo"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA "Sala "Des. Costa Pinto"
DRA. ROSANA FACHIN
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feljo"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. RAITANI COMESSA
Sala "Des. Aurélio Feljo"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. SÉRGIO ARENHART
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. WALDOMIRO NAMUR
Sala "Des. Aurélio Feljo"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DR. EL DE SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONILLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

7º GRUPO - 7ª E 9ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

8º GRUPO - 8ª E 10ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

9º GRUPO - 9ª E 11ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

10º GRUPO - 10ª E 12ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

11º GRUPO - 11ª E 13ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

12º GRUPO - 12ª E 14ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

13º GRUPO - 13ª E 15ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

14º GRUPO - 14ª E 16ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

15º GRUPO - 15ª E 17ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

16º GRUPO - 16ª E 18ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

17º GRUPO - 17ª E 19ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

18º GRUPO - 18ª E 20ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

19º GRUPO - 19ª E 21ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

20º GRUPO - 20ª E 22ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

21º GRUPO - 21ª E 23ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

22º GRUPO - 22ª E 24ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

23º GRUPO - 23ª E 25ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

24º GRUPO - 24ª E 26ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

25º GRUPO - 25ª E 27ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

26º GRUPO - 26ª E 28ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

27º GRUPO - 27ª E 29ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

28º GRUPO - 28ª E 30ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

29º GRUPO - 29ª E 31ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

30º GRUPO - 30ª E 32ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

31º GRUPO - 31ª E 33ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

32º GRUPO - 32ª E 34ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

33º GRUPO - 33ª E 35ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

34º GRUPO - 34ª E 36ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS



Miguel Sanches Neto
Diretor Geral
José Luiz da Rocha
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Direto: - (41) 352-2388

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Precos

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da
Justica e Ato do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10

Table with columns for name, date, and number. Includes entries for PAULO DINIZ DA SILVEIRA, JOAO CORDEIRO DA SILVA, IRINEU FERNANDES, ANTONIO PICKLER, SIRLEI DA SILVA CORREA, FELISBINO CORREIA DOS SANTOS, MARIA HELENA DA FONSECA, CELSO ROSNEI OSORIO MARTINS, MARIA ELENA MACHADO DE PAULA, TEREZA PEREIRA AVELHAN, MARCO ANTONIO SALGUEIRO, ELETIO DE JESUS CASSIANO, NANJI BAPTISTA COLONO, OSWALDO RIBEIRO, TEREZA MARIA DUARTE, URANDI ANDRADE DE SOUZA, AQUILINO DE ALMEIDA CARNEIRO, ILDA ANTONIO M HENRIQUE, PAULO ROBERTO VINCI, EDILCEA RIBEIRO QUEIROZ COPETI, NOEL CORDEIRO DA SILVA, VERA LUCIA CASTILHO DA SILVA GALDINO, DELMACY TEREZINHA AOKI.

Curitiba, 09 de DEZEMBRO de 1999
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º

2021/1999

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
NILZA STAFIN AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8 RIO NEGRO	1999	17/01/2000	125074/1999
MARIO BLUMENTHAL OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 RIO NEGRO	1999	03/01/2000	125072/1999
HERALDO RICCI JACOB OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 2a. VR FAM MEN	1998	10/01/2000	125643/1999
GLAUCIA SALLES JACOB ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 JAGUAPITA	2000	03/01/2000	125525/1999
JOSE GERALDO SCHIBICHESKI OFICIAL DE JUSTICA 5 SAO JOAO DO TRIUNFO	1998	10/02/2000	125739/1999
STELA MARIS MACIEL ZILIO TECNICO JUDICIARIO C8 A DISPOSICAO DE: MARECHAL CANDIDO RONDON	2000	02/02/2000	117702/1999
LUCI VANDA BIBIANO DO PRADO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA	2000	03/01/2000	125064/1999
JOSE FERNANDES DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A1 LONDRINA - 1a. VARA CIVEL	1999	01/02/2000	116860/1999
MARILDA BASSO VIEIRA DOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO C8 A DISPOSICAO DE: PONTA GROSSA	2000	01/02/2000	122281/1999
DONIZETI VITORIANO AGENTE DE SERVICOS GERAIS B4 LONDRINA - JUIZ.ESP.CIVEL	1997	03/01/2000	125381/1999
AQUILINO ANSELMO DE ASSIS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - 3a. VARA CRIMINAL	2000	01/02/2000	119134/1999
LUIZ TREVISANI ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 URAI	2000	01/01/2000	125061/1999
MARIA JOSE RIBEIRO JORGE SARAGIOTO AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 CAMPO MOURAO - 1a VR CRIMINAL	1999	01/12/1999	123113/1999
MARCOS ANTONIO CAVALLI CUBA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CAMPO LARGO	1998	01/02/2000	109422/1999
ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO TECNICO JUDICIARIO D1 SAO JOSE DOS PINHAIS	1999	03/01/2000	124195/1999
DEVANEI BARBOSA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	1998	02/02/2000	123827/1999
NELSON ADRIANO VIEIRA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 TERRA ROXA	2000	04/02/2000	123832/1999
MARIA ELIZABETH ZILIO DESTRI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 SANTA HELENA	1999	01/02/2000	86792/1999
THAIS WALKIRIA VIERO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ALMIRANTE TAMANDARE	2000	01/02/2000	83028/1999
GERALDO ALVES TORRES DA SILVEIRA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	1999	13/02/2000	123834/1999
EDSON DE SOUZA GALDANA ESCRIVAO DE EXECUCOES PENAS-FINAL E6 LONDRINA - VEP.E CORREG.PRES.	1999	01/02/2000	103944/1999
JOEL HENRI REGAIO OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 IPIRANGA	2000	02/01/2000	123126/1999
MAURICIO JOSE FERRERO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 MARILANDIA DO SUL	2000	01/02/2000	101239/1999
BEATRIZ NIVEA MALVEZZI PEDRAZZOLI TECNICO JUDICIARIO D1 PARANAVAI	1999	03/02/2000	106266/1999
MARIA DE FATIMA VARINI TONELLO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 CIDADE GAUCHA	2000	02/02/2000	117927/1999

CRISTINA DO NASCIMENTO 1999 01/02/2000 124034/1999
TECNICO JUDICIARIO C8
S J DOS PINHAIS - VR.INF.J.FAM

OSVALDINA MARCOS TEIXEIRA 1999 03/02/2000 125075/1999
TECNICO JUDICIARIO C4
A DISPOSICAO DE: DIRECAO DO FORUM RIO NEGRO

REVAIR MIGUEL RIBEIRO 1999 10/01/2000 124037/1999
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
SAO JOSE DOS PINHAIS

Curitiba, 09 de DEZEMBRO de 1999

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02030

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 123798/99, resolve

CONCEDER

a HAMILTON LUIS LOPES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial a partir de 03 de novembro de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.12.94 e 10.06.99, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 2573/96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02031

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 123123/99, resolve

CONCEDER

a JORGE LUIZ DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial a partir de 01 de março de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.09.93 e 09.09.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02032

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 108070/99, resolve

CONCEDER

a SPERANDIO BONADEU, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta e nove (49) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de outubro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02033

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123171/99, resolve

CONCEDER

a SAMARA AYRES DOMIT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 2000, a partir de 03 de janeiro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

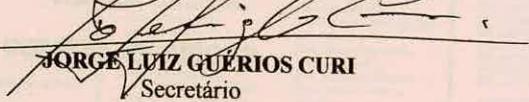
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02034

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122206/99, resolve

CONCEDER

a LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, funcionário do Tribunal de Alçada, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 03 de janeiro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

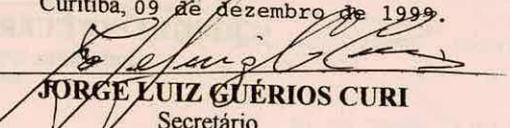
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02035

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116624/99, resolve

CONCEDER

a ELUIR PEREIRA DUARTE FILHO, cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 20 de dezembro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

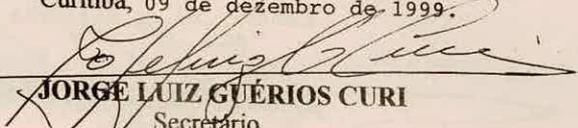
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02036

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124121/99, resolve

CONCEDER

a PATRICIA AZEVEDO ARIMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 29 de novembro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

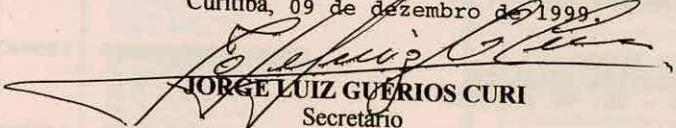
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02037

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124285/99, resolve

CONCEDER

a NARCIZO SANTANA OLIVEIRA, servidor do Tribunal de Justiça, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de novembro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02038

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120652/99, resolve

DESIGNAR

SOLANGE DOS ANJOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 17 de novembro de 1999, as funções de chefe do Serviço de Distribuição e Controle de Pagamento da Seção da Folha do Pessoal Estatutário, da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

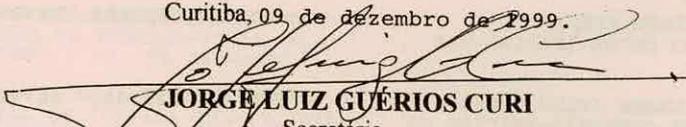
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02039

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123901/99, resolve

AUTORIZAR

AURASILVA BELOTTO ROCHA DE MORAES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 13 de dezembro de 1999.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

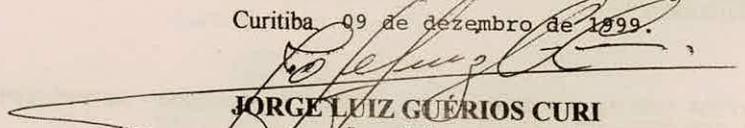
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02040

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123826/99, resolve

AUTORIZAR

ELISABETH SILVEIRA ESPER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezenove (19) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 30 de novembro de 1999.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

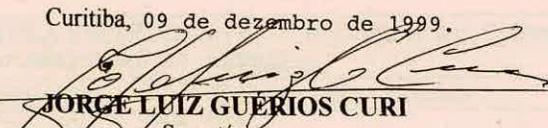
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02041

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122937/99, resolve

AUTORIZAR

FABIANA DE PAULA E SILVA BRAMBILA RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo 1C, do Departamento do Patrimônio, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 29 de novembro de 1999.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

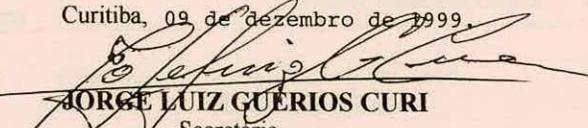
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02042

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125391/99, resolve

AUTORIZAR

NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 27 de dezembro de 1997.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

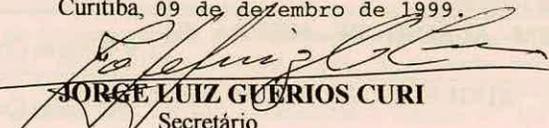
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02043

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123410/99, resolve

AUTORIZAR

MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

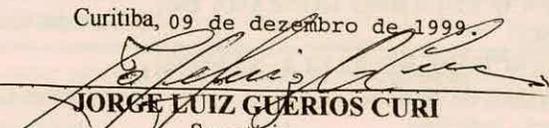
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02044

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125237/99, resolve

AUTORIZAR

MARCO ANTONIO MELO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 01 de dezembro de 1999.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

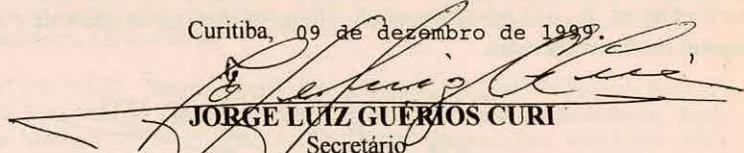
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02045

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125236/99, resolve

AUTORIZAR

ARLINDO JORGE PINHEIRO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 02 de dezembro de 1999.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

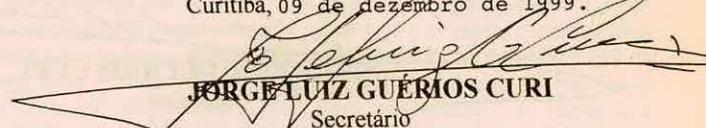
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02046

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123868/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de dezembro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a ANDREIA CARLA LENZ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

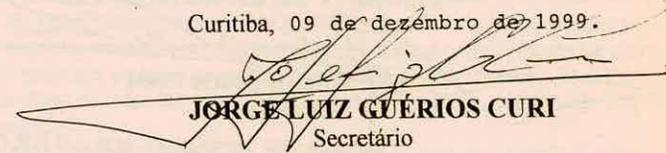
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02047

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122952/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de novembro de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, autorizados a RODRIGO GENARO MARINHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

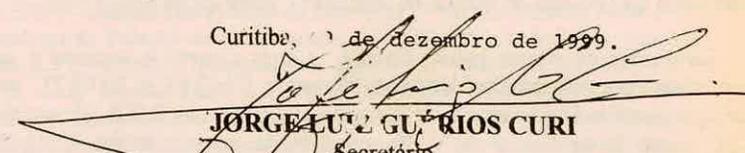
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02048

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118654/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de novembro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

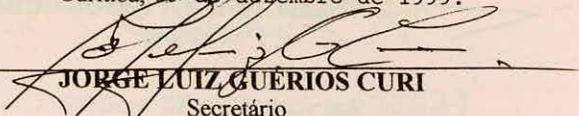
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02049

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124879/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de novembro de 1999, os dias restantes da licença especial autorizados pela Ordem de Serviço nº 1940/99, a **ROSANA LOCATELLI TOEDTER**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.03.91 e 17.03.96, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e dois (42) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

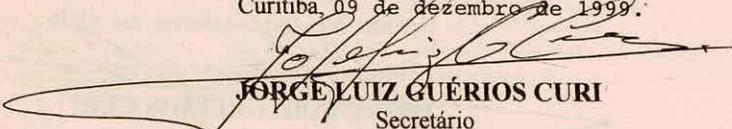
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02050

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105802/99, resolve

RETIFICAR

Ordem de Serviço nº 1782, de 04 de novembro de 1999, referente a servidora **ROSALINA CUSTODIO PACHECO**, para que da mesma passe a constar que o início das férias, alusivas ao ano de 1999, é a partir de 01 de dezembro de 1999, e não como figurou.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

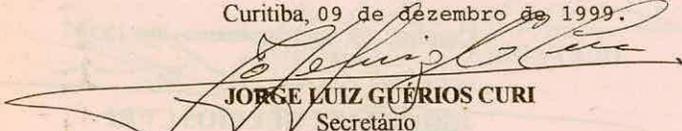
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02051

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118510/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **MARISA DANTUR HELRIGHEL**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e cento e cinquenta e quatro (154) dias, correspondente aos períodos de 01.03.73 a 31.03.77, 01.11.74 a 10.07.75, 02.08.76 a 15.02.78 e 02.02.78 a 31.07.79, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02052

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109858/99, resolve

MANDAR CONTAR

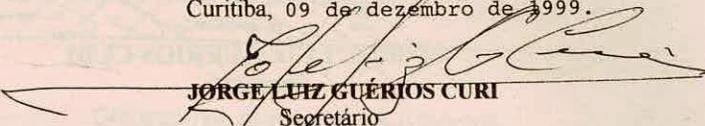
em favor de **AIRTON APOLINÁRIO DE FÁRIA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, cinco (5) anos e cento e sessenta e seis (166) dias, correspondente ao período compreendido entre 07.12.65 e 20.05.71, em que prestou serviços junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R., de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, cinco (05) anos e cento e vinte e um (121) dias, correspondente ao período compreendido entre 12.08.82 e 31.01.91, em que prestou serviços junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, descontado o tempo paralelo, tendo em vista que assumiu suas funções neste Tribunal em 10.12.87, de acordo com o artigo 130, inciso I da Lei nº 6174/70, e o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98;

III - para efeito de aposentadoria, onze (11) anos e trezentos e cinquenta e um (351) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.08.62 e 09.02.63, 01.08.64 e 31.12.64, 01.06.71 e 08.03.74, 25.03.74 e 16.02.76, 01.03.76 e 08.02.80, 01.03.80 e 30.10.81, 19.05.81 e 30.06.81 e 02.12.81 e 23.08.82, em que prestou serviços na iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 09 de dezembro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1378 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

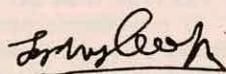
DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo mencionados, para atenderem, a partir de 02 de janeiro de 2000, durante as férias forenses, as seguintes Varas da Comarca de Curitiba:

1.	ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA	6ª e 12ª Varas Cíveis
2.	ALEXANDRE BARBOSA FABIANI	2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
3.	ANA LÚCIA FERREIRA	20ª Vara Cível
4.	ANA LÚCIA LOURENÇO	8ª Vara Cível e Vara dos Registros Públicos e Acidentes do Trabalho
5.	ANTONIO IVAIR REINALDIN	2ª e 5ª Varas Criminais
6.	ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, da 6ª Seção Judiciária	10ª e 11ª Varas Cíveis
7.	BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	3ª e 4ª Varas Criminais
8.	CARLOS AUGUSTO ALTHÉIA DE MELLO	7ª e 8ª Varas Criminais
9.	D'ARTAGNAN SERPA SÁ	1ª e 4ª Varas de Família
10.	DENISE ANTUNES, da 5ª Seção Judiciária	17ª e 21ª Varas Cíveis
11.	DILMARI HELENA KESSLER	1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude e Setor de Infratores
12.	EDISON DE OLIVEIRA - MACEDO FILHO, da 9ª Seção Judiciária	9ª Vara Cível
13.	FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, da 7ª Seção Judiciária	15ª Vara Cível e Vara de Precatórias Cíveis
14.	FERNANDO FERREIRA DE MORAES	Central de Inquéritos
15.	FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO	16ª Vara Cível
16.	FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA	9ª e 10ª Varas Criminais
17.	FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA	2ª Vara das Execuções Penais
18.	GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, da 12ª Seção Judiciária	3ª e 5ª Varas Cíveis

19	GILBERTO FERREIRA	1ª e 13ª Varas Cíveis
20	JOSCELITO GIOVANI CÉ	1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e Vara da Auditoria da Justiça Militar
21	JOSÉLY DITTRICH RIBAS	3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
22	KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, da 13ª Seção Judiciária	7ª Vara Cível
23	LILIAN ROMERO	18ª Vara Cível
24	LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, da 10ª Seção Judiciária	1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
25	MÁRCIO JOSÉ TOKARS	Juizados Especiais Cíveis
26	MARCO ANTONIO ANTONIASSI, da 8ª Seção Judiciária	2ª Vara Cível
27	MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, da 11ª Seção Judiciária	1ª, 2ª e 3ª Varas dos Delitos de Trânsito
28	OLIVIO GAMBOA PANUCCI	1ª e 6ª Varas Criminais
29	ORESTES DILAY, da 2ª Seção Judiciária	4ª Vara Cível
30	OSVALDO NALLIM DUARTE	19ª Vara Cível
31	ROBERTO ANTONIO MASSARO, da 4ª Seção Judiciária	1ª Vara das Execuções Penais
32	ROGÉRIO ETZEL, da 14ª Seção Judiciária	Central de Execuções de Penas Alternativas, 11ª Vara Criminal e Vara de Precatórias Criminais
33	ROGÉRIO RIBAS, da 15ª Seção Judiciária	2ª e 3ª Varas de Família
34	RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO	4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
35	SÉRGIO JORGE DOMINGOS	Juizados Especiais Cíveis
36	SIGURD ROBERTO BENGTSOON	14ª Vara Cível
37	TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, da 16ª Seção Judiciária	Juizados Especiais Cíveis

Curitiba, 07 de dezembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO N.º: 82/99

Protocolo n.º: 28.986/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 9.645/91. - **Interessados:** AVANI BARBOSA LIMA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 100), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 88/99), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II -** Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III -** Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 52.873/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 29.182/92. - **Interessados:** BELBA CASTELLO BRANCO ROCHA Adv.(a) Dr.(a) Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 61), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 49/60), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II -** Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III -** Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 49.716/96 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 27.127/91. - **Interessados:** ALDAYR PACHECO MAGALHÃES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 86), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 74/85), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II -** Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III -** Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 25.951/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 27.121/91. - **Interessados:** ADELINA ANA SPONHOLZ E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Miguel Bompeixe Kohler e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 85), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 68/84), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II -** Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III -** Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 75.927/96 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 28.904/92. - **Interessados:** CATHARINA BLACHOWSKI TEILO Adv.(a) Dr.(a) Aildo Catenacci e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 74), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 54/73) e da manifestação da parte credora (fls. 78/94), retornem ao Juízo de origem para análise, e manifestação. **II -** Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III -** Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 39.333/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Embargos a Execução n.º 33.005/95. - **Interessados:** CATHARINA BLACHOWSKI TEILO - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Aildo Catenacci e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 74), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 54/73) e da manifestação da parte credora (fls. 79/105), retornem ao Juízo de origem para análise, e manifestação. **II -** Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III -** Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 39.319/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 14.663/90. - **Interessados:** MARIA CAMARGO NOBRE DE LACERDA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Joaquim de Oliveira Franco e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 90/91), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 73/89), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II -** Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III -** Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 52.510/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 29.450/92. - **Interessados:** RENATE WAGNER DE SOUZA Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente

administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 85/86), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 56/84), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 52.931/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 16.362/92. - **Interessados:** **ONDINA BITTENCOURT** Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 113/114), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 103/112), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 83.504/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 30.327/93. - **Interessados:** **MARÍLIA THEREZA DENOVARO BACILLA E OUTROS** Adv.(a) Dr.(a) Elir Aparecida da Silva Gugelmin e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 81/82), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 69/80), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 25.952/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 28.188/92. - **Interessados:** **ANA MARIA BRANZIN E OUTROS** Adv.(a) Dr.(a) Gil César Dantas Bruel e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 181), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 158/180), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 49.715/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 27.221/91. - **Interessados:** **CAROLINA ZANUNCINI DA SILVA E OUTROS** Adv.(a) Dr.(a) Lenir Gonçalves da Silva e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 54/55), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 43/53), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 52.209/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 9.093. - **Interessados:** **ALICE LACERDA DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRAS** Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o

teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 180/181), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 134/179), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 16.232/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 27.856/91. - **Interessados:** **ATHANAZIA DIAS DO AMARAL BATISTA E OUTRAS** Adv.(a) Dr.(a) João Antônio da Cruz e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 140/141), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 125/139), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 52.208/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Mandado de Segurança n.º 9.792. - **Interessados:** **ALICE LACERDA DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRAS** Adv.(a) Dr.(a) Gil César Dantas Bruel e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 270/271), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 204/269), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 29.071/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 430/92. - **Interessados:** **MARIA DA LUZ SILVA** Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 102/103), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 91/101), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 39.997/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 8.905/90. - **Interessados:** **MARIA APARECIDA MORAES LESSA** Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 61/62), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 48/60), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 36.036/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 28.215/92. - **Interessados:** **LILIA LOPES TEIXEIRA** Adv.(a) Dr.(a) Antônio Raul Valente e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E.** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** **I** – O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 – 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 65/66), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 55/64), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. **II** – Dê-se ciência ao interessado desta decisão. **III** – Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 95.419/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 10.059. - **Interessados:** ZORAIDE COLAÇO CORTES E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 74), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 58/73), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 43.723/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 29.056/92. - **Interessados:** MATILDE DA SILVA RIBEIRO Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 81/82), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 68/80), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 52.224/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 10.726. - **Interessados:** ELZA FORTES FERRAZ Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 68), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 48/67), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 42.081/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 10.634. - **Interessados:** MARILENA PINTO SOARES Adv.(a) Dr.(a) Alba Mendes Silva Gastão Barbosa Xavier e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 109), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 88/108), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 36.017/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 15.851/92. - **Interessados:** NILDA FREITAS COSTA E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 77), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 62/76), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 35.405/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 29.164/92. - **Interessados:** IZOLINA PEREIRA BEJES Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de

fl. 74 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 43.725/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 26.615/90. - **Interessados:** ILONA THOMAZ Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 89 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 71.159/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 27.412/91. - **Interessados:** MARIA DA LUZ PORFÍRIO DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 126 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 41.885/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária n.º 15.127/91. - **Interessados:** HELENA RIBEIRO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 69 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n.º: 92.665/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 28.607/92. - **Interessados:** LUIZA MARREIRO DE ALMEIDA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 90 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 03 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível

Página 001

Emitido em 10-12-1999

Relação No. 1999.04582 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo
Emerson Emani Woyceichoski	001	0072675-6
José Valdeci da Rosa	001	0072675-6
Leopoldo Lopes Sobrinho	001	0072675-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0072675-6 Carta Rogatória Cível

Protocolo: 1998/92379. **Comarca:** Ponta Grossa. **Vara:** 4ª Vara Cível. **Ação Originária:** 9700000271 **Contra Protesto.** **Rogante:** Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Cível. **Rogado:** Poder Judiciário de Mijrecht Holanda. **Interessado:** Eugênio Lenk Ferreira, Luiz Ubirajara Gomes da Silva, Walter Ivar Van Halst, Celso Schluter, Cornelia Wilhelmus Schreurs, Franke Dijkstra. **Advogado:** Emerson Emani Woyceichoski, José Valdeci da Rosa, Leopoldo Lopes Sobrinho. **Interessado:** Mieke Blokzijl-Mol. **Despacho:**

Intimem-se os interessados Eugênio Lenk Ferreira e outros para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuarem o preparo devido. Não preparada, devolva-se, desde logo, ao Juízo de origem. Em, 26 de novembro de 1999. Des. Sydney Zappa, Presidente.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ
Seção de Baixa e Arquivo Criminal

Página 001
Emitido em 10-12-1999

003. 0084205-5/02 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 842055 Mandado de Segurança. de: Desembargador Telmo Cherem. Para: Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de

Pato Branco. Interessado: Construtora Forless Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Viana, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Interessado: Vilmar Luiz Dagios, Hilda Tabatschinic, Raquel Simone Varaschin Massarolo, Elizabeth Cristina Rotava, Neuroclínica Dr Paulo Antônio de Souza Júnior SC Ltda, Olga Mitilo Yoshihata, João Pimentel da Silva, Eliseo Alberto Batiston, Almir Antônio Molossi, Luiz Alberto Sartori, Clínica Radiológica Sudoeste SC Ltda, Carlos Alberto Brunetto, Waner Herget, Carlos Volpato, Pedro Soveral Bortot, Clínica de Oftalmologia e Pediatria Granzotto SC Ltda, Paulo de Tarso Fernandes Furtado, Pedro Cavalcante Falcão Júnior, Cláudia Roberta Mattello Braun, Edemar Galeazzi, Paulo Roberto Mussi, Aires Afonso Forselini. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 14,41

004. 0084570-7/01 Carta Precatória Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 845707 Mandado de Segurança. Deprecante: T. J. E. P.. Deprecado: T. J. E. S. C.. Interessado: A. D.. Advogado: Vanderlei José Follador, Fábio Alberto de Lorenzi. Interessado: J. D. C. F. B. 1. V. C., R. M.. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 11,26

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 18/99

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 20.12.99, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQÜENTES:

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 2077-0/1/97.

Recorrente: E.M.P.L.

Advogado: Antonio Carlos de Arruda Coelho.

Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.

Relator: Des. Octávio Valeixo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 2125-4/2/97.

Recorrente: V.S.

Advogados: Vitor Leal.

Joaquim Alves de Quadros.

Adriana Pilatti Ferreira.

Murilo Zanetti Leal.

Helen Rose Nery.

Elisa Sartori Mongruel.

Relator: Des. Octávio Valeixo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 76-3/1/98.

Recorrente: O.R.F.J.

Advogados: Nelson João Klas.

Nelson João Klas Júnior.

Luciane Cristina Borges da Cruz.

Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.

Relator: Des. Antonio Prado Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 2393-3/1/98.

Recorrente: V.P.

Advogados: Wilson Carlos Kuhn.

Antonio Carlos S. Kuhn.

Sérgio Luiz Zandona.

Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.

Relator: Des. Antonio Prado Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 383-7/99.

Recorrentes: S.A.B.

R.B.

Defensor Dativo: Demerson Furtado Levandoski.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Comarca.

Relator: Des. Octávio Valeixo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 385-3/99.

Recorrente: W.S.

Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Relator: Des. Antonio Prado Filho.

Processo de Concurso com Recurso nº 307-1/99, de Arapoti.

Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca de Arapoti.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Justiça da referida comarca.

Recorrentes: André Luís Damacena Ferreira.

Evaldo Códolo.

Interessados: Alex Borges e outros.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 382-9/99, de Cerro Azul.

Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Cerro Azul.

Relação No. 1999.04583 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Beno Fraga Brandão	001	0042984-1/03
Calisto Vendrame Sobrinho	001	0042984-1/03
Israel Batista de Moura	001	0042984-1/03
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0042984-1/03
René Ariel Dotti	001	0042984-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0042984-1/03 Recurso Especial Crime

Protocolo: 1996/15119. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 429841 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: José Guilherme Vartanian. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Assistente: Miyuki Kawamoto e Seu Marido. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Israel Batista de Moura. Despacho:

1. Efetivamente, como propugnado pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 1261/1278), o agravo de instrumento interposto junto ao STJ e STF, visando o seguimento de recurso especial e extraordinário, são desprovidos de efeito suspensivo (Lei n° 8038/90, art. 27, parágrafo 2°) e não impedem a realização dos atos consentâneos à decisão de pronúncia, estando tais atos procedimentais adstritos a competência jurisdicional do douto juiz de 1° grau. 2. Isto posto, estando as vias impugnativas ordinárias esgotadas, desnecessário retificar a certidão de folha 990 porque a mesma deverá ser analisada à vista das outras certidões que atestam a existência dos agravos. 3. Devolva-se, pois, com as cautelas de estilo, o presente processo ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Publique-se. Cumpra-se. Em, 06 de dezembro de 1999. Des. Sydney Dittrich Zappa, Presidente.

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE PREPARO

Div. de Registro e Informações
Seção de Preparo

Página 001
Emitido em 10-12-1999

Relação No. 1999.04594 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlyle Popp	002	0084205-5/01
	003	0084205-5/02
Fábio Alberto de Lorenzi	004	0084570-7/01
Guilherme Borba Viana	002	0084205-5/01
	003	0084205-5/02
Majeda Denize Mohd Popp	002	0084205-5/01
	003	0084205-5/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0084205-5/01
	003	0084205-5/02
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0082478-0/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0082478-0/01
Vanderlei José Follador	004	0084570-7/01

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. 0082478-0/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 824780 Mandado de Segurança. de: Desembargador José Wanderlei Resende. Para: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá. Interessado: Cláudio Roberto Bley Carneiro. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Interessado: Conselho da Magistratura do Estado do Paraná, Paulo Emmanuel do Nascimento. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 11,70

002. 0084205-5/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 842055 Mandado de Segurança. de: Desembargador Telmo Cherem. Para: Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Manguairinha. Interessado: Construtora Forless Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Viana, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Interessado: Desembargador Relator nos Autos de Agravo de Instrumento nº 82751-4, Pedro Pazio. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 11,92

Recorrente: Andreia Cristina Bestel de Moura e-Costa.
 Recorridos: José Paulo Bitencourt.
 Madalena Ferreira de Castilhos.
 Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 10 de dezembro de 1999.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

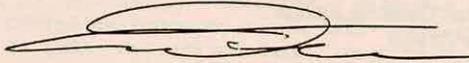
PORTARIA Nº 196/99

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124209/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 21, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Jair Ramos Braga**, Juiz deste Tribunal, pela Portaria nº 146/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 14 de março de 1985 e 13 de março de 1990, assegurando-lhe o gozo dos 23 (vinte e três) dias restantes, a partir do próximo dia 10.

Curitiba, 02 de dezembro de 1999.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente

PORTARIA Nº 197/99

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124209/99, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Jair Ramos Braga**, Juiz deste Tribunal, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 21, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 1999.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente

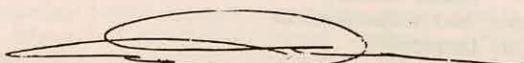
PORTARIA Nº 198/99

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122719/99, resolve:

DESIGNAR

os funcionários **Luiz de Souza Silva**, **Lucimeiry Kiyomi Imoto** e **Ana Zeschotko**, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância de que tratam os artigos 308 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 03 de dezembro de 1999.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 457/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125800/99, resolve:

CONCEDER

a **Alec Sandra de Oliveira Kreutzer**, matrícula nº 5181, Operador de Computador nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2000, a partir de 17 de janeiro.

Curitiba, 03 de dezembro de 1999.


Maria Aparecida Hamann
Secretário

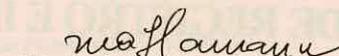
ORDEM DE SERVIÇO Nº 464/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125028/99, resolve:

ANTECIPAR

a **Anderson Domingos Calixto**, matrícula nº 349, Técnico Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2000, escaladas para o mês de fevereiro, pela Ordem de Serviço nº 439/99, a serem usufruídas a partir do dia 3 de janeiro.

Curitiba, 06 de dezembro de 1999.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

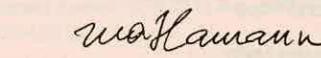
ORDEM DE SERVIÇO Nº 466/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125336/99, resolve:

CONCEDER

a **Sinclair Zandoná Marquardt**, matrícula nº 5425, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1997, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 90/98, a partir do próximo dia 30.

Curitiba, 05 de dezembro de 1999.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125922/99, resolve:

CONCEDER

a **Hanna Mazzaratto de Sá**, matrícula nº 5610, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2000, a partir do dia 03 de janeiro.

Curitiba, 06 de dezembro de 1999.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118561/99, resolve:

CONCEDER

a **Cinara Cristina Bassetti Habith**, matrícula nº 5643, Oficial Judiciário nível A-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1998, a partir do dia 03 de janeiro.

Curitiba, 06 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126169/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 02, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Beatriz Araujo Rego**, matrícula nº 5328, Programador de Computador nível E-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Ordem de Serviço nº 462/98, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 07 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126775/99, resolve:

CONCEDER

a **Charles Roberto da Costa Barbosa**, matrícula nº 266, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2000, a partir do dia 03 de janeiro.

Curitiba, 07 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125113/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 02, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Suely Ferreira da Silva**, matrícula nº 5308, Bibliotecário nível E-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Ordem de Serviço nº 462/98, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 07 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127031/99, resolve:

CONCEDER

a **Vera Maria Guimarães Stocchero**, matrícula nº 5052, Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2000, a partir do dia 03 de janeiro.

Curitiba, 07 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126660/99, resolve:

CONCEDER

a **Eduardo Alexandre Kovaliuk**, matrícula nº 5536, Assessor de Planejamento símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 09 (nove) dias restantes férias legais alusivas ao exercício de 1998, assegurados pela Ordem de Serviço nº 49/98, a partir do próximo dia 13.

Curitiba, 07 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Tribunal de Alçada do Paraná

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 20/12/1999 às 13:30

Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Emitido em: 10-12-1999 13:30

Relação Nº 1999.03042 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 20/12/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ADELINO MARCON	0013	0147611-5
ADILSON LUIS FERREIRA	0015	0124494-6
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	0008	0144421-9
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	0013	0147611-5
ANA ELIETE BECKER MACARINI	0031	0145015-5
ANA LÚCIA FRANÇA	0026	0141845-7
ANA PAULA Oaida GABELLINI	0020	0136877-6
ANDREA C. S. GANHO RIBEIRO	0014	0148033-5
ANGELO H. GOUVEIA PEREIRA	0012	0146927-4
ANTONIA MARIA DA COSTA	0027	0142328-5
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	0005	0141290-2
BLAS GOMM FILHO	0009	0145237-1
BOGDANO KARPEN	0029	0146733-2
CARLA FLEISCHFRESSER	0015	0124494-6
CARLOS ALBERTO GROLI	0023	0138564-2
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO	0021	0137102-8
CARMEN SILVIA ARRATA	0019	0136340-4
CELIO MANOEL DA SILVA	0023	0138564-2
CICERO BRAZ PORTUGAL	0016	0130359-9
CINTIA ESTEFANIA FERNANDES	0020	0136877-6
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0003	0138875-0
CLESTON JIMENES CARDOSO	0016	0130359-9
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0026	0141845-7
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0008	0144421-9
DARIO GENARI	0016	0130359-9
DAYRO GENARI	0016	0130359-9

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1ª) Uma máquina registradora, marca General, modelo G-3210, nº 001900. 2ª) Uma máquina registradora, marca General, modelo G-3210, nº 001899. 3ª) Uma máquina registradora, marca General, modelo G-3210, nº 002445. 4ª) Uma máquina registradora N.C.R., nº 23056304. 5ª) Um arquivo de aço, com 4 gavetas, marca Gassi. 6ª) Um arquivo de aço, com 4 gavetas, marca Executivo. 7ª) Um arquivo de aço com 5 gavetas, marca Fiel.

DEPÓSITO: Com a executada, na pessoa de seu representante legal, à Av. Independência, nº 900, nesta cidade e Comarca.

ÔNUS: Os bens acima referidos encontram-se penhorados nos autos nº 110/96, de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Londrina - 2ª V. Federal, extraída da Execução nº 962012459-6, que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTROS. Penhorado em data de 12/07/99. O 1º, o 2º e o 3º bem encontram-se penhorados nos autos nº 138/96, de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal nº 13/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. Penhorado em data de 02/02/98; nos autos nº 04/97, de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal nº 05/96, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTRO. Penhorado em data de 31/12/97. O 3º bem também encontra-se penhorado nos autos nº 137/96, de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal nº 10/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. Penhorado em data de 02/01/98.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há. AVALIAÇÃO: Os bens haviam sido avaliados, respectivamente, em data de 14/09/99, na seguinte forma: R\$1.100,00, R\$1.100,00, R\$1.100,00, R\$1.100,00, R\$100,00, R\$100,00 e R\$140,00, perfazendo o total de R\$4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), e em data de 22/11/99, foram atualizados, respectivamente, em R\$1.110,56, R\$1.110,56, R\$1.110,56, R\$1.110,56, R\$100,96, R\$100,96 e R\$141,34, perfazendo o total de R\$4.765,99 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no atrió do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e dois

dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Marcos A. G. Munhoz* (Marcos A. G. Munhoz), E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

165,00
3780

Marcos A. G. Munhoz
EMP. JURAMENTADO
ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza Substituta

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE NILSON SERGIO FERREIRA DA LUZ, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 118/98, requerido por MARIA DE LURDES DA SILVA, em favor de NILSON SERGIO FERREIRA DA LUZ, e por sentença proferida em data de 02 de setembro de 1999, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO do Requerido NILSON SERGIO FERREIRA DA LUZ, bras., solteiro, maior, portador da CL.R.G. nº 6.116.465-0/PR., residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul/Pr; por ser portador de anomalia psíquica, que o torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua irmã MARIA DE LOURDES LUZ DA SILVA, bras., casada, portadora da CI. RG. 3.441.966-3/PR, residente nesta Cidade e Comarca.

E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 17 de novembro de 1999. Eu, *Maria Regina D'Almeida Berno* (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

3756

Maria Regina D'Almeida Berno
Escrivã
Autorizada por Portaria 3V-D15,27,6

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DONATO RIBEIRO DOS SANTOS, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (30) trinta dias, que por parte da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, foi proposta a ação de RESCISÃO DE CONTRATO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS autuada sob nº. 644/98, na qual alega que contratou com o Requerido DONATO RIBEIRO DOS SANTOS a venda do imóvel localizado na Rua 06, no Lote de terreno nº 11, da Quadra nº 05, Cj. Habitacional Planta Moradias Itapira I, Quatro Barras - PR, e, em virtude do Requerido não mais residir no endereço acima mencionado,

E PELO PRESENTE EDITAL, fica citado o requerido acima indicado, para que querendo, conteste a presente ação, através de advogado habilitado, no prazo legal de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida contestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, sendo DECRETADA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor da autora, conforme o r. despacho a seguir transcrito.

DESPACHO DE FLS. 59: "Defiro o pedido de fls. 58. Dil. nec. Em, 27-09-99. (a) Ivo Faccenda - Juiz de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, 04 de outubro de 1999. Eu, (a) (Maria Elizabeth Rodrigues D'Almeida) Escrevente, o fiz digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA - Juiz de Direito

39541

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

Edital nº 03/99

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Campina da Lagoa, no uso de suas atribuições legais,

Faz Público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, inscritos no Concurso Público para o cargo de Escrivão Cível, nível D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campina da Lagoa/Pr., ficam devidamente INTIMADOS do teor do r. despacho fielmente abaixo transcrito e que se encontra aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, para impugnação.

- 2- Marli Benitz Blessa
- 14- Airton Sérgio Fugiwara
- 35- Marcelo da Costa Gomes

DESPACHO: Autos de Abertura de Concurso Para Escrivão Cível. Perlustrando o presente caderno, constata-se que através da decisão de fls., foi indeferido a inscrição de Marli Benitz Blessa, Airton Sérgio Fugiwara e Marcelo da Costa Gomes, vez que deixaram de indicar as fontes de informações pessoais juntamente com o pedido de inscrição. Face a decisão de indeferimento de inscrição, o candidato Airton Sérgio Fugiwara apresentou recurso contra a decisão que indeferiu sua inscrição, alegando em síntese que não juntou de pronto as fontes de referências vez que tal providência não se trata de um requisito essencial para deferimento da inscrição. Saliencia, ainda, que trata-se de um requisito sanável e que pode ser regularizado a qualquer tempo, consoante o disposto no artigo 7º, Parágrafo 2º do Regulamento de Concurso, disciplinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. No que tange as razões expostas pelo recorrente, para o fim de se buscar maior celeridade no presente feito e, face ao contido no artigo 7º, Parágrafo 2º do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, reconsidero a decisão de fls., que indeferiu a inscrição dos candidatos já referidos, para admiti-los como aptos a elaboração do concurso. Através da análise do dispositivo legal referido, constata-se que é possível ao Juiz indeferir liminarmente aos candidatos que não preencherem os requisitos do artigo 7º, incisos I, II, III e V, excluindo o inciso IV, conforme dispõe o Parágrafo 2º do artigo mencionado, que trata das fontes de referências pessoais, assim sendo, tendo em vista que a solicitação de informações as autoridades somente será feita após a classificação dos candidatos e apenas em relação ao primeiro colocado, toma-se dispensável a apresentação das fontes de referência por ocasião da inscrição. Saliendo que, por questões de equidade, a decisão deve-se estender aos demais candidatos que tiveram a inscrição indeferida pelo mesmo motivo, sendo eles Marli Benitz Blessa e Marcelo da Costa Gomes. Ante ao exposto, reconsidero a decisão de fls., para admitir como inscritos os candidatos Marli Benitz Blessa, Airton Sérgio Fugiwara e Marcelo da Costa Gomes. Intime-se e publique-se a decisão. Providencie a Sra. Escrivã designada a numeração e rubrica das folhas dos autos. Campina da Lagoa, 16 de novembro de 1999. (a) Silvio Hideki Yamaguchi - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu *Silvio Hideki Yamaguchi* (Silvio Hideki Yamaguchi Barakat), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

12100

Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito

3874

COMARCA DE CASTRO

FÓRUM DESEMBARGADOR ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

COMARCA DE CASTRO/VARA CÍVEL

A V I S O

(Pedido de Restituição nº 311/99 - Falência de Top Dek Informática Ltda. Autos nº 111/95)

FAÇO ciência aos interessados, na forma do Artigo 77, § 2º do Dec. Lei nº 7661/45, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, sob nº 311/99, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerida TOP DEK INFORMÁTICA LTDA., bem como, para no prazo de cinco (05) dias, apresentarem contestação. Castro, 12 de novembro de 1999. Eu, *Cleuza Marlene Resseti Guiloski*, CLEUZA MARLENE RESSETI GUILOSKI, Empregada Juramentada, o subscrevi.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

COMARCA DE CORONEL VIVIDA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
CARTORIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO prazo vinte dias.

A DOUTORA ADRIANA MARGUES DOS SANTOS OSSIFI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 55/99 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado REDEA

CURTA CONFECÇÕES LTDA, EUNICE DALLA VECCHIA GASPARIN E TARSO CELSO GASPARIN, que pelo presente edital CITA O EXECUTADO REDEA CURTA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº. 01913655/0001-13, através de seu representante legal e EUNICE DALLA VECCHIA GASPARIN e TARSO CELSO GASPARIN, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de vinte e quatro horas, pague a importância de R\$ 13.375,19 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. No caso de penhora poderá oferecer embargos no prazo de dez dias. No caso de pagamento da dívida o executado poderá dirigir-se Praça dos Três Poderes s/nº, nesta Cidade. Advertência: não sendo contestada, paga ou embargada a presente no prazo legal, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, M. Cristina Schulz de Lima, Auxiliar Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI
JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO
prazo vinte dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 305/98 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado ELAINE TEREZINHA CARINI LEMOS e MARCO ANTONIO TALGATTI, que pelo presente edital CITA O EXECUTADO MARCO ANTONIO TALGATTI, brasileiro, casado, do comércio, residente em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de vinte e quatro horas, pague a importância de R\$ 5.672,57 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. No caso de penhora poderá oferecer embargos no prazo de dez dias. No caso de pagamento da dívida o executado poderá dirigir-se Praça dos Três Poderes s/nº, nesta Cidade. Advertência: não sendo contestada, paga ou embargada a presente no prazo legal, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, M. Cristina Schulz de Lima, Auxiliar Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI
JUIZA DE DIREITO

COMARCA FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DESTA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE.

A Doutora PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA, M.M. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem interessar possa e especialmente aos candidatos aprovados na PROVA DE DIGITAÇÃO do concurso ao provimento do cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca.

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA:

CANDIDATOS	NOTA
- MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS	8.33
- JAKSON LIKES	8.2
- ENILSON OLMO DA SILVA	8.0
- MAURÍCIO ALVES CORREA	6.96

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

CANDIDATOS	NOTA
- ENILSON OLMO DA SILVA	8.75
- MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS	7.66
- JAKSON LIKES	7.1
- MAURÍCIO ALVES CORREA	6.48

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio

Grande, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). E eu, Eliane R. B. Carstens, Escrivã, o digitei e subscrevi

PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA
Juíza de Direito

MARIA NATALINA M. N. SANTAROSA
Promotora de Justiça

JOELSON dos SANTOS ROCHA
Advogado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DESTA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE.

A Doutora PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA, M.M. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem interessar possa e especialmente aos candidatos aprovados na PROVA PRÁTICA do concurso ao provimento do cargo de Escrivão do Crime desta Comarca.

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DOS CANDIDATOS APROVADOS:

CANDIDATOS APROVADOS	NOTA
- RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO	10.0
- MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI	9.9
- REGINA DE SOUZA MORAES	9.9
- MARCIO BARRIM BANDEIRA	9.6
- MARIA INÊS PETERSEN REQUENA	9.03

CANDIDATO REPROVADO	NOTA
- LUIZ CARLOS ALVES CORREA	5.1

NÃO FIZERAM A PROVA OS SEGUINTE CANDIDATOS:

CANDIDATOS
- CARLA ESTEFANI FEISTEL LUCATELLI
- MARCELO CARDOSO GARCIA
- CELITO LUCAS

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

CANDIDATOS	NOTA
- MARCIO BARRIM BANDEIRA	9.55
- RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO	9.5
- MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI	9.35
- REGINA SOUZA MORAES	8.65
- MARIA INÊS PETERSEN REQUENA	8.31

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). E eu, Eliane R. B. Carstens, Escrivã, o digitei e subscrevi

PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA
Juíza de Direito

MARIA NATALINA M. N. SANTAROSA
Promotora de Justiça

JOELSON dos SANTOS ROCHA
Advogado

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, DESTA CIDADE, E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14/02/ do ano de 2.000, às 09:20 horas, o Oficial Porteiro dos Auditórios no átrio do Edifício do Fórum, levará a hasta pública de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, o bem penhorado junto ao executado IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS MARQUETTI LTDA, nos autos nº. 8/94 de EXECUÇÃO FISCAL em que exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, estando o bem em poder do executado, Sr. LUCIDIO LUIZ MARQUETTI, seguindo-se transcrito: "Uma máquina empacotadeira de marca Matisa, modelo MS 3/A, número de série 09/89, alimentada com motor elétrico trifásico de marca WEG, modelo 71389, em regular estado de conservação e funcionamento". Avaliado por R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), em data de 11/08/99.

Outrossim se o(s) bem(s) não alcançar(em), lance superior à importância da avaliação devidamente corrigida, fica desde já designado o dia 29/02, do ano de 2.000, às 09:20 horas e o mesmo local para sua venda a quem maior lance oferecer. ONUS: Não consta nos presentes autos quaisquer ônus sobre os bens.

Caso o executado não for encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica o mesmo devidamente intimado através do presente edital. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, o Leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será fixado em edital e publicado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. Eu, Ezequiel Almeida, Aux. Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO